



SPORT CLUB DE NATAL

Fundado em 25 de novembro de 1915

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 707/29 e pela Lei Municipal nº 581/56

Rua Chile nº 14 - Ribeira - CEP 59.012-250 – Natal/Rio Grande do Norte - Brasil

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Pelo presente **Termo de Adesão**, que entre si fazem, de um lado, o **SPORT CLUB DE NATAL**, instituição privada sem fins econômicos voltada para a prática do desporto essencialmente amador, fundada em 25 de novembro de 1915, com sede à Rua Chile, nº 14, Ribeira, Natal, RN, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme previsões estatutárias, e de outro lado, como **VOLUNTÁRIO(A)**, assim doravante indicado(a):

Nome:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Data de Nascimento:	
CPF:	RG:	Órg. Exp.:
Rua:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone/Celular:		
E-mail:		

As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, regido pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

Cláusula 1ª – O(A) VOLUNTÁRIO(A) aderente **DECLARA** que adere de livre e espontânea vontade às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para o **SPORT CLUB DE NATAL**, assim como, **DECLARA** estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 (em anexo) e que as atividades objeto deste instrumento não são remuneradas, não geram vínculo empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, não constituindo, portanto, relação de subordinação, onerosidade, pessoalidade ou habitualidade.

Cláusula 2ª Ainda, o(a) VOLUNTÁRIO(A) **DECLARA** estar ciente que o presente termo não regulamenta as atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário.

Cláusula 3ª – O(a) VOLUNTÁRIO declara estar ciente e autoriza, a título gratuito e definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a utilização de seus dados pessoais (art. 7º, I, Lei 13.709/2018), nomes, imagem, voz e dados, obtidos por qualquer meio, bem como, capazes de serem reproduzidos por qualquer forma de tecnologia, para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, redes sociais, dentre outros.



SPORT CLUB DE NATAL

Fundado em 25 de novembro de 1915

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 707/29 e pela Lei Municipal nº 581/56

Rua Chile nº 14 - Ribeira - CEP 59.012-250 – Natal/Rio Grande do Norte - Brasil

Cláusula 4ª – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado na sede do Sport Club de Natal que consistirá nas seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	

Parágrafo Primeiro – O(A) VOLUNTÁRIO(A) cumprirá as atividades acima, nos seguintes dias e horários comerciais definidos entre as partes:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	
	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-Feira		
Terça-Feira		
Quarta-Feira		
Quinta-Feira		
Sexta-Feira		
Sábado		
Domingo		

Parágrafo Segundo – As atividades, os dias e horários acima estabelecidos, de pleno acordo entre as partes, poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que conte com o expresso e formal consentimento da outra.

Cláusula 5ª – O(A) VOLUNTÁRIO(A) poderá, eventualmente, ser aproveitado(a) em outras atividades do SPORT CLUB DE NATAL como, por exemplo, em ações sociais voltadas aos objetivos assistenciais da instituição aderida, competições, regatas, passeios ou treinamentos, em locais diversos da sede e em dias e horários dos distintos dos pactuados, desde que conte com o expresso e formal consentimento DO(A) VOLUNTÁRIO(A) e desde que tais atividades sejam compatíveis com as mencionadas neste instrumento.

Cláusula 6ª – O(A) VOLUNTÁRIO(A) DECLARA que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, dispondo de tempo, capacidade física e emocional, e, que



SPORT CLUB DE NATAL

Fundado em 25 de novembro de 1915

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 707/29 e pela Lei Municipal nº 581/56

Rua Chile nº 14 - Ribeira - CEP 59.012-250 – Natal/Rio Grande do Norte - Brasil

tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

Cláusula 7ª – O(A) VOLUNTÁRIO(A) deverá cumprir, durante a vigência deste instrumento, o Estatuto, o Regimento Interno e demais normas estabelecidas pelo Sport Club de Natal, cabendo **AO(A) VOLUNTÁRIO(A)** o dever de executar e cumprir as atividades que lhe competem, respeitando a duração e horários especificados, mantendo assiduidade, compromisso e responsabilidade com o fim de colaborar com os objetivos assistenciais que são prestados pelo Sport Club de Natal.

Cláusula 8ª – O(A) VOLUNTÁRIO(A) DECLARA estar ciente que deverá preservar a imagem do **SPORT CLUB DE NATAL**, tomando os cuidados necessários para não a macular, bem como manter atitude proba, moral e ética, levando em consideração que seus atos refletem a imagem da instituição e os associados se espelham em suas atitudes, devendo prezar e zelar pela correta manutenção do clube, sua sede, seus aparelhos e equipamentos.

Cláusula 9ª – Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades do **VOLUNTÁRIO** serão resarcidas pelo **SPORT CLUB DE NATAL**, desde que comprovadas documentalmente e desde que sejam expressas e formalmente autorizadas, nos termos do art. 3º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/98.

Cláusula 10 – O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

Cláusula 11 – As partes elegem o Foro da Comarca de Natal como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futura das partes aderentes.

E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Natal, _____ de _____ de _____.

VOLUNTÁRIO(A)

SPORT CLUB DE NATAL
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

CPF:

CPF:



SPORT CLUB DE NATAL

Fundado em 25 de novembro de 1915

Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 707/29 e pela Lei Municipal nº 581/56

Rua Chile nº 14 - Ribeira - CEP 59.012-250 – Natal/Rio Grande do Norte - Brasil

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva